



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.766/2025

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Giuliano Sousa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes contendo Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, o qual **“Torna obrigatório a gratuidade do Transporte Público Coletivo de Passageiros nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).”**

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 06 de março de 2025.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**  
Vereador Proponente

APROVADO 14 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 06/03/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI

“Torna obrigatório a gratuidade do Transporte Público Coletivo de Passageiros nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso LII, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Araguari e, se for o caso, as concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo de passageiros, ficam obrigados a fornecer gratuitamente o transporte coletivo de passageiros em dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Parágrafo Único:** Para o exercício de direito assegurado no *caput* basta a apresentação do comprovante de inscrição do ENEM, acompanhado de documento pessoal com foto.

**Art. 2º** O fornecimento de transporte público coletivo de passageiros estabelecido no art. 1º desta Lei deve ser mantido nos mesmos níveis normais de dias úteis, sem redução de frota de veículos e se necessário adequar aos horários que são previstos para a chegada com antecedência dos alunos nos locais em que serão realizados os exames.

**Art. 3º** O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2025.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Lei tem por finalidade oferecer o transporte gratuito para os (as) estudantes cujas famílias não possuem condições de arcarem financeiramente com os estudos de seus filhos e com o transporte público. Esta iniciativa é uma forma concreta da Prefeitura Municipal junto a empresa fornecedora do transporte público de maneira cordial apoiar e motivar os alunos e alunas de nossa cidade para melhor empenharem em seus estudos, visando um futuro promissor.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**  
Vereador Proponente

**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

**PROPONENTE(S):**

Rodrigo Costa Ferreira  
Rodrigo Costa Ferreira

**DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.**

Para obter este documento, acesse [sapl.araguari.mg.leg.br/materia/19124](http://sapl.araguari.mg.leg.br/materia/19124)